



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**Edital SECTI nº002/2023**  
**Processo Seletivo Simplificado**

**Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de professores habilitados e de profissionais do magistério licenciados em pedagogia para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino para atuação nas escolas públicas estaduais de educação profissional.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº 115 de 13/01/98, e a Lei nº 9.971/2012 de 27/12/2012, alterada pela Lei nº 10.039/2013 de 10/06/2013 e a Lei 809/2015 de 24/09/2015, torna público o processo de seleção de profissionais do magistério, **habilitados**, para atuação na Educação Especial, a serem contratados em regime de designação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público na rede estadual de ensino, no âmbito da educação profissional.**

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** –O Processo Seletivo Simplificado destina-se à composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissionais para atuarem na Educação Especial dos cursos Técnicos de Educação Profissional, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 809/2015 para atendimento nas escolas sob gestão da SECTI nos municípios de João Neiva, Castelo, Vargem Alta e Região da Grande Vitória.

**1.2** –Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Complementar nº 809, de 24 de setembro de 2015 e de forma subsidiária à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

**1.3** –O processo seletivo de que trata este Edital será realizado por meio das etapas de: Inscrição, Chamada, Comprovação de Títulos e Formalização do Contrato.

**1.4** –As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.

**1.5**–Caberá à Comissão Central, a ser instituída pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) através de Portaria própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o item anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**1.6**—As etapas de chamada e de contratação do processo de seleção, regulamentados por este edital, serão divulgadas em no site [selecao.es.gov.br](http://selecao.es.gov.br).

## **2 – DOS CARGOS/FUNÇÕES**

**2.1**— Os cargos/modalidades, componentes curriculares (disciplinas) e pré-requisitos, objeto deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

**2.2** –A modalidade/etapa em que o candidato à regência de classe em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha é a **Educação Especial para cursos Técnicos de Nível Médio da Educação Profissional**

## **3 – DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO**

**3.1** –Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 e 38 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) e da Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) conforme quadro a seguir:

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL/ REFERÊNCIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
	IV. 01	<b>R\$ 3.005,10</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena ou Programa Especial de Formação Pedagógica.
	V. 01	<b>R\$ 3.155,36</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VI. 01	<b>R\$ 4.101,96</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

			conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.
	VII. 01	<b>R\$ 5.537,66</b>	Portador de Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

**3.2** – A remuneração do profissional contratado em designação temporária será fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada, considerando a pós-graduação, “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, em acordo com a Lei 5.580/98 e o Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012.

**3.3** – A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) é **exclusiva do servidor efetivo**, conforme Decreto nº 3046-S/ 2012.

**3.4** – A carga horária semanal corresponderá às necessidades das unidades escolares.

**3.4.1** – Por excepcional interesse e necessidade da rede estadual de ensino a carga horária semanal do professor poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

#### **4 – DAS VAGAS**

**4.1** – Os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este edital, comporão cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade identificada, em atendimento às características e às especificidades dos cursos técnicos de nível médio e dos cursos de Formação Inicial e Continuada do Programa Qualificar ES ofertados pela SECTI e CEET.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

5.1. As vagas respeitarão o percentual de 5% (cinco por cento) para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma das Leis Estaduais nº 10.684, de 03 de julho de 2017; nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade.

5.2. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão do Processo Seletivo, no momento da comprovação das informações declaradas, que informe compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão na Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações.

5.3. O laudo citado no item 5.2 deverá ser apresentado junto aos demais documentos comprobatórios na 2ª etapa.

5.4. Para comprovação da condição da deficiência, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação, que comprove sua aptidão a execução das atribuições do cargo.

5.5 A inobservância do disposto nos itens 5.2 e 5.3 acarretará na perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

5.6 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.7 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

**6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS**

6.1. Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezessete por cento) para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 07 de janeiro de 2020.

6.2. Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 07 de janeiro de 2020.

6.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a Auto Declaração de que é preto, pardo ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A auto declaração encontra-se no **ANEXO V** deste Edital.

6.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa. 6.4.1. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4.2. Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.5 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.6 O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

6.7. Na hipótese de que trata o item 6.6, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

6.8. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado imediatamente após o desistente.

6.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.10. O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

6.11. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

6.12. É vedada qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

## **7 – DA INSCRIÇÃO**

**7.1 –** As inscrições serão realizadas **exclusivamente** pela internet, no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), no período de **10h do dia 03/07/2023 até às 12h do dia 07/07/2023**.

**7.2 –** Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, através de correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**7.3** – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

**7.4** – A SECTI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

**7.5** – Cada candidato poderá realizar **apenas 1 inscrição**.

**7.6** – São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- IV. Não se tipificar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;
- V. Não possuir, enquanto professor, 03 (três) ou mais ocorrências nos CEET no ano anterior ao exercício objeto deste edital.

**7.7** – No ato de cada inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, se é portador de deficiência, endereço residencial completo, áreas do conhecimento e município em que pretende atuar.

**7.8** – A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada, de acordo com o cronograma a ser publicado em edital próprio.

**7.9** – No ato da inscrição o candidato para a disciplina Instrutor de Libras deverá declarar se é candidato surdo ou se é candidato ouvinte.

## **8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1** – O processo seletivo, objeto deste edital, compreenderá as seguintes etapas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

a) 1ª ETAPA – Inscrição e declaração de títulos: serão realizadas eletronicamente através do site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Chamada e comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação e da ficha de inscrição, conforme cronograma a ser divulgado.

## **9 – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

**9.1** – Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

**a)** exercício profissional no cargo/área pleiteado, de acordo com a modalidade escolhida no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado no período de jun/13 a jun/23;

**b)** qualificação profissional por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos de acordo com o descrito no Anexo II, sendo: até 2 (dois) na categoria I sendo 1 (um) de cada, e até 2 (dois) na categoria II podendo ser até 2 (dois) do mesmo.

**9.2**– A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

**9.3** – Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**9.4**–Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não seja da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementação pedagógica apresentados como curso de formação continuada na área da educação.

**9.5** – A comprovação de tempo de atividade profissional na área pretendida, conforme Anexo II, deverá ser feita mediante apresentação da respectiva anotação na CTPS ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinada por seu representante legal e declaração contendo as atividades exercidas, com a assinatura e o carimbo que identifiquem o responsável pela área de Recursos Humanos ou Órgão competente.

**9.5.1** –Para as modalidades/etapas da Educação Básica, mesmo sendo exercidas na Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo, o candidato deverá apresentar a declaração de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

tempo de serviço com a assinatura e o carimbo que identifiquem o responsável pela área de Recursos Humanos ou Órgão competente.

**9.6** – A comprovação de experiência profissional dar-se-á por meio de:

**I** – Em órgão público:

**a)** documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**OU** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**II** – Em empresa privada:

**a)** cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E**;

**b)** declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

**9.7** – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**9.8** – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital, todos relacionados à área da Educação.

**9.9** – Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**9.10** – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046 publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar em uma das seguintes Resoluções: **Res. N° 12/83; Res. N° 03/99; Res. N° 01/01; Res. N° 01/07; ou Res. CNE/CES 2/2014.**

**9.10.1**–Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**9.11** – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

**I** – Para comprovação de Ensino Médio deverá ser apresentado cópia de certificado de conclusão, diploma ou histórico de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;

**II**–Cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

**III**– cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

**IV** – Cópia do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

**V**–Cópia do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

**VI** – Cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II;

**9.12** – Só serão aceitas certidões de conclusão de curso (graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu) emitidas nos últimos 2 (dois) anos.

**9.13** – A documentação a que se referem os itens 9.13.1 e 9.13.2 deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

**9.13.1** – Para comprovação dos cursos relacionados no anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**9.13.2** – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**9.13.3** - As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial no Espírito Santo são:

a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados – ABAHSD;

b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;

d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;

e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha – EXPENHA;

f) Associação Pestalozzi;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

g) União de Cegos D. Pedro II – UNICEP.

**9.14** –Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

**9.15** – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior titulação apresentada

II –Maior experiência profissional

III –Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**9.16** –A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).

**9.17** – Os candidatos que se declararem portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

**9.18** – Para atuar como Instrutor de Libras o resultado será composto de duas listas de classificação: candidatos surdos e candidatos ouvintes, conforme previsto no item 5.9 do presente Edital.

## **10– DA CHAMADA**

**10.1** – O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto no art. 31, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar Nº. 115/98 (D.O. de 14/01/98).

**10.2** – A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), sob a coordenação da Comissão Central/ Grupo de Recursos Humanos e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

**10.3**– Os dias de escolha de vaga para atendimento à necessidade das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica, serão divulgados no site [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**10.4** – Para fins de atendimento à chamada para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive o formulário de inscrição, conforme determina o **item 9.1** do presente Edital.

**10.4.1**–No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação dentro da data de validade e com foto.

**10.5** - Para comprovação do tempo de exercício serão considerados os aspectos previstos no item 9.6 do presente Edital.

**10.5.1**- Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos no item 9.8 e seguintes do presente edital.

**10.5.2** –O candidato ao cargo de instrutor de LIBRAS para o atendimento na sala de recursos que se declarar surdo deverá comprovar sua condição através de exame audiométrico acompanhado de laudo médico, conforme artigo 1º parágrafo único do Decreto Federal nº 5.626/2005.

**10.5.2.1**– A inobservância ao disposto no item 10.5.2 acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

**10.5.3** - Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

**10.5.3.1** – A inobservância do disposto no subitem 10.5.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**10.5.4** –O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**10.6** – O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**10.7** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

**10.7.1** – O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração documento de identidade com foto.

**10.7.2**– A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**10.7.3** – Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**10.7.4** – Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato RECLASSIFICADO no processo seletivo para o último lugar da lista.

**10.8** –A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

**10.8.1** – A desistência da escolha após a formalização do contrato será documentada pela Comissão Central e assinada pelo candidato desistente o que implicará na sua ELIMINAÇÃO do Processo Seletivo.

**10.8.2** – Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.

**10.9** – O candidato que não participar das atividades referentes à Jornada Política Pedagógica, Conselho de Classe Letivo, Conselho Final, Conselho de Classe Letivo/Término do Módulo, Projetos, Festa Junina Cultural, Feira de Curso, Semana da Ciência e Tecnologia e Formatura, todos pré-definidos e informados no Calendário Escolar, estará, SUMARIAMENTE, ELIMINADO do processo seletivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**10.10**– Após a chamada inicial para atendimento ao início do semestre letivo de 2023/2 terá continuidade o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer da vigência deste Edital.

**10.10.1** – Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais poderão ser utilizados meios de comunicação (telefone ou e-mail) fornecidos pelo candidato no ato de inscrição.

**10.10.2** – No contato por telefone ou e-mail será informado o prazo para que o candidato se apresente à SECTI e/ou ao CEET, considerando a urgência da contratação.

**10.11**–Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

**10.11.1** – Na hipótese prevista no item 8.11 o candidato será reclassificado para o final da listagem;

**10.11.2** – A ocorrência da situação prevista no item 8.11 será documentada pela Comissão Central;

**10.11.3** –Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 8.11, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, sendo, nesse caso, não permitida a reclassificação do candidato.

**10.12** – Será permitida, após a efetivação da escolha, majoração de carga horária, pelo (a) diretor (a) da unidade escolar.

**10.13**–Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SECTI, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

## **11– FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos, acrescida da ficha de inscrição, gerada pelo sistema:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

- I – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;
- II – Carteira de Identidade (RG) com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- III – Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
- IV – Carteira de trabalho profissional da qual deve constar fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
- V – Comprovante de PIS/PASEP, caso não possua apresentar a declaração constante no anexo II deste edital devidamente preenchida e assinada;
- VI – Comprovante de residência;
- VII – Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
- VIII – Comprovante do ano do primeiro emprego.
- IX – Formação acadêmica/titulação;
- X – Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- XI – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- XII – Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência;
- XIII – Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo IV.
- XIV – Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo IV, conforme item 1.7.1.

**11.2** – O contrato temporário será firmado de acordo com o previsto no art. 2º, inciso XIV da Lei Complementar nº 809/2015, por um prazo determinado de, no máximo 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsto no art. 4º, inciso II da referida Lei.

**11.3** – A dispensa do profissional contratado nos termos deste Edital poderá ocorrer de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 809/2015.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**12 – DAS ATRIBUIÇÕES**

**12 - São atribuições do PROFESSOR ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL para atuar nos CEETs:**

12.1 - apoiar a pesquisa e a assessoria pedagógica e tecnológica, com a produção de recursos didáticos e criação de acervo de materiais, equipamentos específicos e outras tecnologias de acessibilidade para a escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial, contribuindo com o suporte técnico/pedagógico aos profissionais da educação para o fortalecimento das ações adotadas no contexto dos CEETs;

12.2 - atuar em capacitações de profissionais da escola na área de Educação Especial;

12.3 - atender à comunidade escolar dos CEETs, numa perspectiva de trabalho colaborativo entre os diferentes profissionais, as famílias e a comunidade escolar em geral, com vistas à inclusão da educação especial;

12.4 - disseminar a política de inclusão vigente, contribuindo com ações voltadas para a eliminação dos obstáculos que possam surgir no atendimento ao público-alvo da Educação Especial, assessorando os CEETs nas orientações técnicas advindas da SECTI e da Coordenação de Educação Especial;

12.5 - participar da construção e da execução do Plano de Ação e do Regimento Interno dos CEETs;

12.6 - orientar e auxiliar na produção de materiais didático-pedagógicos que favoreçam o processo de aprendizagem dos estudantes nas salas de aula comum;

12.7 - promover, em conjunto com os professores da sala de aula comum, AEE, coordenação e a equipe pedagógica da unidade escolar, as condições para a inclusão dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial;

12.8 - realizar, em parceria com os professores de AEE e equipe gestora das escolas, ações formativas na área de atuação;

12.9 - participar das reuniões e eventos formativos propostos pela escola, pelo CEET e pela SECTI;

12.10 - orientar as equipes escolares acerca do desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de Tecnologia Assistiva (TA), visando à fruição, pelos alunos, de todos os bens sociais, culturais, recreativos, esportivos, entre outros, e de todos os serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança;

12.11 - apoiar as equipes escolares quanto à interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

12.12 - orientar a comunidade escolar acerca da legislação e das normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;

12.13 - atuar como docente nas Formações Continuadas na área da educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

12.14 - estimular a relação direta entre alunos, ou entre alunos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;

**13 - São atribuições do PROFESSOR ESPECIALIZADO NA ÁREA DE LIBRAS (PRIORITARIAMENTE SURDO - INSTRUTOR DE LIBRAS) - CANDIDATO SURDO, CONFORME DECRETO Nº 5626/2005, OU OUVINTE:**

13.1 - as atribuições descritas no subitem 12.5, acrescentando orientar e assessorar as equipes escolares acerca do ensino da Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua aos estudantes sinalizantes;

13.2 - Orientar e assessorar ao(s) professor(es) de AEE, acerca do desenvolvimento do ensino da Língua Portuguesa e da Libras;

13.3 - Propor junto à equipe gestora e aos professores de AEE um trabalho que garanta a autonomia dos estudantes surdos ou pessoa com deficiência auditiva para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações;

13.4 - orientar, em conjunto com os demais professores e a equipe pedagógica, as famílias quanto ao envolvimento e a participação no processo educacional do estudante surdo ou pessoa com deficiência auditiva;

13.5 - participar do processo de identificação e da tomada de decisões acerca do atendimento às demandas específicas do estudante surdo ou pessoa com deficiência auditiva;

13.6 - trocar informações com os demais professores e profissionais que compõem a equipe pedagógica sobre as demandas específicas do estudante surdo ou pessoa com deficiência auditiva, orientando e apoiando a escolha das melhores estratégias de ensino e aprendizagem;

13.7 - articular, com gestores e professores, para que a proposta pedagógica da escola se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;

13.8 - atuar como docente nas formações específicas na área do ensino de Libras para estudantes surdos sinalizantes.

**13 - São atribuições do INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS:**

13.1 - estabelecer comunicação necessária à participação efetiva do estudante na escola;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

13.2 - tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar a interpretação;

13.3 - estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo(s) professor(es) regente(s), facilitando a tradução para a Libras no momento das aulas e das atividades extraclasse;

13.4 - buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;

13.5 - trocar informações com o(s) professor(es) regente(s) sobre suas dúvidas e as demandas específicas do estudante, possibilitando a esse professor a escolha das melhores estratégias de ensino e aprendizagem;

13.6 - ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o estudante surdo;

13.7 - estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;

13.8 - redirecionar ao professor regente questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos estudantes a respeito das aulas, enquanto referência no processo de ensino-aprendizagem;

13.9 - informar ao professor regente as particularidades dos surdos, apoiando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;

13.10 - oferecer ao professor regente, quando solicitado, informações sobre o processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa, sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;

13.11 - informar e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;

13.12 - auxiliar os estudantes surdos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; traduzir todas as questões da avaliação – da Língua Portuguesa escrita para a Libras, sem acréscimo de explicações, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois estes, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;

13.13 - participar das reuniões pedagógicas, administrativas e dos Conselhos de Classe, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;

13.14 - participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações prestadas pelo professor especializado em educação especial;

13.15 - cumprir a carga horária de trabalho na unidade escolar, mesmo na eventual ausência do estudante;

13.16 - participar de capacitações na área de educação;

13.17 - participar da elaboração e da avaliação da proposta pedagógica da escola.

#### **14- DAS IRREGULARIDADES**

**14.1** – Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da SECTI, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar N<sup>o</sup>.46/94 (D.O. de 31/01/94).

#### **15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**15.1** – O ato de designação temporária para o exercício da função pública de regente de classe é de competência do Grupo de Recursos Humanos/SECTI, por proposição das unidades escolares, atendidas as disposições contidas no artigo 2<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup> 809 (D.O. de 24/09/2015), Lei Complementar n<sup>o</sup> 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e à Lei n<sup>o</sup> 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e alterações e demais normas contidas neste Edital.

**15.2** – Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**15.3** – Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

**15.4** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SECTI, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica e dos cursos de Formação Inicial e Continuada promovidos pela SECTI e pelos CEET ou Programa Qualificar ES. Na



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

**15.5** – Os candidatos contratados na condição de portador de deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

**15.6** - Para a comprovação de atendimento à condição pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID versão 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício 15.7 - A inobservância do disposto no subitem 15.6 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão do subitem 4.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do Processo Seletivo.

**15.8** - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este Processo Seletivo e não será devolvido.

**15.9** - O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

**15.9.1.1** - O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO (exceto na reclassificação). **15.9.1.2** - O candidato convocado na lista de Candidato com deficiência, Pessoa Negra ou Indígena perderá automaticamente a sua classificação na listagem da ampla concorrência, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO (exceto na reclassificação).

**15.9.1.3** - O candidato negro ou Indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**15.9.1.4** - Na hipótese de que trata o subitem 9.8.3.3, caso o candidato não se manifeste previamente, será contratado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

**15.9.1.5** - Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de acordo com o Anexo VI.

**15.9.1.6** - O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar, além da documentação descrita no subitem 10.1, uma Declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o Anexo VII, e o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI.

**15.9.1.7** - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

**15.9.1.8** - Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**15.9.1.9** - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má fé, continuarão participando do Processo Seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

**15.9.1.10** - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos inscritos para as cotas de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

**15.9.1.11** - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**15.9.1.12** - O não enquadramento do candidato na condição de Pessoa Negra ou Indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

**15.9.1.13** - A inobservância ao disposto nos subitens 15.9.1.5 a 15.9.1.6 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista geral de resultado do Processo Seletivo.

**15.9.1.14** - A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS ESTÁ CONDICIONADA À INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PREVIAMENTE SELECIONADOS.

**15.9.1.15** - Por força das Leis Complementares nº 115/1998 e nº 809/2015, a chamada de candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de carga horária especial aos professores classificados habilitados.

**15.9.1.16** - Para cumprimento da meta de redução de contratos temporários, estabelecida na Lei Complementar nº 809/2015, poderá ser concedida ao contratado a maior carga horária possível, 1 - A definição da carga horária será de responsabilidade da SECTI.

**15.9.1.17** - O candidato que recusar a carga horária definida será reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

**15.9.1.18** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**15.9.1.19** - O procurador previsto no subitem anterior deverá apresentar no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

**15.9.1.20** - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**15.9.1.21** - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**15.5.1** – O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 15.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar sob supervisão da SECTI/ Gerência de Educação Profissional.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**15.6** – A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a SECTI, respeitada a legislação vigente;

**15.6.1** – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

**15.7** – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da Educação Especial das Escolas de Educação Profissional – Centro Estadual de Educação Técnica e Qualificar ES, seguindo rigorosa ordem de classificação.

**15.8** – Conforme Art. 35 da Lei nº115/98 a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a qualquer momento a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração.

**15.9** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**15.10** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 30 de junho de 2023

**BRUNO LAMAS SILVA**

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Professor de Educação Profissional e Tecnológica</b>
<b>Etapa/Modalidade</b>	<b>Sala de Recursos</b>
<b>COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS: o candidato deverá atender um dos itens abaixo de acordo com o componente curricular escolhido</b>
Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de deficiência mental/intelectual e Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autismo; Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.</li><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES ou Curso de Pós-graduação na área de educação inclusiva.</li></ul>
Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Altas Habilidades /Superdotação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de pós-graduação na área de altas habilidades/superdotação.</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior,</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

	<p>instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de pós-graduação na área de altas habilidades/superdotação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena e Curso com carga horária presencial de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Curso de pós-graduação na área de altas habilidades/superdotação.</li></ul>
<p>Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Visual</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena e Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência visual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.</li></ul>
<p>Professor para o Atendimento Educacional Especializado na área de Deficiência Auditiva</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais em nível superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 e Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).</li><li>• Magistério das séries iniciais em nível superior e Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras +</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

	<p>120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura Plena e Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120 h Básico de Libras + 120 h Intermediário de Libras) com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES ou Certificação de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS).</li></ul>
Instrutor de Libras	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Letras Libras.</li><li>• Curso de nível médio e Certificado de proficiência em LIBRAS (PROLIBRAS) <u>ou</u> Curso de formação de instrutores surdos com no mínimo de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li></ul>
Intérprete – Tradutor de Libras	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharelado em Letras Libras</li><li>• Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras</li><li>• Profissional ouvinte com nível médio e Certificado de proficiência de tradução e interpretação de LIBRAS – Língua Portuguesa (PROLIBRAS)</li><li>• Profissional ouvinte com nível médio e Curso de formação de tradutor e intérprete de LIBRAS com no mínimo 240 (Duzentos e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.</li></ul>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**  
**HABILITADOS**

**1. MODALIDADE:**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA – SALA DE RECURSO**

**I- TEMPO DE SERVIÇO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO*</b>	<b>PESO</b>
Tempo de serviço na educação especial da Educação Profissional, no período de dezembro/2012 a dezembro/2022.	<b>2 pontos a cada 6 meses completos</b>
Tempo de serviço como professor regente na educação especial, no período de dezembro/2012 a dezembro/2022.	<b>1,5 pontos a cada 6 meses completos</b>

\*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

**II- PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES**

<b>Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	22
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6

<b>Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação</b>	<b>Valor Atribuído</b>
Curso de formação continuada na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído no período de dezembro/2012 a dezembro/2022.	1
Curso de formação continuada na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído no período de dezembro/2012 a dezembro/2022.	0,5

\*Os certificados dos cursos da categoria II devem estar em conformidade com o item 7.1 deste Edital. Não serão aceitos certificados com carga horária diferente do estabelecido em cada categoria e subcategoria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e cédula de identidade \_\_\_\_\_, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Eu ..... portador (a) do CPF Nº ..... e RG. Nº..... declaro junto a SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R.

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

*O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.*

.....- ES, .....de ..... de 2023.

---

Assinatura do Candidato



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**

**ANEXO V – AUTO DECLARAÇÃO DE COR/ETNIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de  
\_\_\_\_\_.

Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins e sob as penas da lei em conformidade com a classificação do  
IBGE, que sou:

- Preto(a)  
 Pardo(a)  
 Indígena

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira  
responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em  
lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6  
de setembro de 1979.

Declaro estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos  
falsos ou divergentes poderão implicar na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo  
e ainda na rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço.

Local \_\_\_\_\_.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do candidato(a)